



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº. 2.273, DE 08 NOVEMBRO DE 1995

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TSU E ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79 e 2738, de 07/11/95.

D E C R E T A :

Art. 1º. - A Secretaria Municipal da Fazenda é autorizada a atualizar o valor monetário da base de cálculo para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do Exercício de 1996 em 22% (vinte e dois por cento).

Art. 2º. - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 3º. - A obrigação do Contribuinte relativa ao pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos poderá ser atendida nas seguintes condições:

- a) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 30,00%, até 12/01/96
- b) Pagamento em uma única parcela, com desconto de 10,00%, até 15/02/96
- c) Pagamento em três parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos:
 - 1ª. parcela, 15/02/96
 - 2ª. parcela, 18/04/96
 - 3ª. parcela, 14/06/96



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4º. - O atendimento do Imposto sobre Serviços, de Qualquer Natureza - ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 6º., da Lei nº. 2593 de 23 de dezembro de 1993, obedecerá os seguintes prazos:

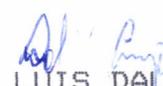
- a) Pagamento em parcela única, com 20,00% de desconto 31.01.96
ou,
- b) Pagamento em 02 parcelas, vencíveis em:
1ª. parcela, 31.01.96
2ª. parcela, sujeita a variação da UFIR: 17.07.96

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE NOVEMBRO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Secretário Municipal de Administração